



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 - MP/PGJ

TERMO DE COLABORAÇÃO, que celebram entre si o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a **FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE AMPARO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DESEMBARGADOR PAULOS DOS ANJOS FEITOZA**, visando à manutenção e operacionalização do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Amazonas (PROVITA/AM), na forma a seguir:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado por sua Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a Exma. Sra. **LÍLIAN MARIA PIRES STONE**, residente e domiciliada em Manaus/AM, portadora do RG n.º 826886 SSP/AM e inscrita no CPF sob o n.º 405.025.542-15, e a **Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Desembargador Paulo dos Anjos Feitoza**, Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, com sede nesta capital, sito na Avenida Governador Danilo Matos Areosa, n.º 1170, Distrito Industrial, CEP 69075-351, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 02.844.344/0001-02, doravante denominada **COLABORADORA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **Luís Carlos da Silva Braga**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 18012353 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 643.068.790-20, em consequência do Procedimento Interno n.º 2023.012428, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como a Lei Federal n.º 8.666/1993, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **Lei n.º 13.019/2014 e alterações, Resolução n.º 12/12 – TCE/AM, no que lhe for aplicável, e Instrução Normativa n.º 08/2004 da (SCI) recepcionada pela Controladoria Geral do Estado (CGE/AM), Lei Estadual n.º 3.309/2008 e pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, para execução e operacionalização do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Amazonas (PROVITA/AM), de acordo com o Plano de Trabalho que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COLABORAÇÃO: A colaboração mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

1. O **MPAM** realizará:

1. O Repasse, parcelado, conforme cronograma de desembolso, da quantia de **R\$ 10.703.389,36** (dez milhões, setecentos e três mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) à **COLABORADORA**;
 2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida;
2. A **COLABORADORA** realizará:
1. A execução do objeto desta parceria, com observância do Plano de Trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

1. Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
2. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil, em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
3. A organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

1. **MPAM:**

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente Termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriores repassadas;
2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos, que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste termo de colaboração;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial, conforme a Resolução nº 12/2012 TCE/AM.

2. **COLABORADORA:**

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução, desta parceria e com disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **MPAM** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, e outros comprovantes que se apliquem ao caso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento de cada exercício.
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição, dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificação;
5. Manter os recursos transferidos pelo **MPAM** em conta específica junto à Instituição Financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a esta

- parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao **MPAM** eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção deste termo de colaboração, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **MPAM**;
 8. Utilizar recursos próprios para concluir o objeto da parceria quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda a qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do MPAM, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
 9. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
 10. Apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, regulamento de contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução, de seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
 11. Divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (*internet*), ou, na falta deste, consulta ao extrato da parceria, ou instrumento congênere, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive de sua prestação de contas, contendo comparativo específico das metas propostas com resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidades, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os Participes são responsáveis:

1. MPAM:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Colaboração;
2. A glosa das despesas realizadas pela COLABORADORA em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, salvo nas hipóteses previstas na legislação afeta a este termo de colaboração.

2. COLABORADORA:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MPAM** a inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução;
2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **MPAM** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, por intermédio de seu grupo de trabalho de apoio administrativo ao PROVITA/AM, e pelo seu chefe da Divisão de Contratos e Convênios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será critério de avaliação, para o cumprimento do objeto, a elaboração do Parecer Técnico das atividades realizadas proveniente da leitura do Relatório Mensal. O referido relatório, deverá ser elaborado pela instituição ganhadora e entregar ao primeiro dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **MPAM** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **COLABORADORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O MPAM terá a prerrogativa para assumir ou transferir a assunção dos trabalhos de paralisação, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO: É vedado as partes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste Termo de Colaboração, nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de colaboração, neste ato, são fixados em **R\$ 10.703.389,36** (dez milhões, setecentos e três mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - Recursos oriundos do Tesouro Nacional - União - Termo de Convênio nº 005/2023: R\$ 5.435.010,97 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil dez reais e noventa e sete centavos), sendo o valor de R\$ 249.564,08 (duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), relativos ao presente exercício, que correrão à conta da dotação alocada no orçamento da União, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, UG 810006/00001, assegurado pelas notas de Empenho nº 2023NE000109 e 2023NE000110, vinculadas ao Programa de Trabalho nº 14.422.5034.21AQ.0001-PO-0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1000, 1444 e PTRES 174810. Natureza da Despesa: 33.30.41 e 44.30.41.

II- Recursos oriundos do Ministério Público do Estado do Amazonas: R\$ 5.477.757,23 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), relativos à contrapartida, de que trata a Lei nº 6.019, de 2 de agosto de 2022 (LDO/2023) e Lei nº 6.328 de 28 de julho de 2023 (LDO/2024), estão devidamente assegurados nos PPAs de 2020-2023 e 2024-2027, consignados na Lei Orçamentária Anual n. 6.155, de 28 de dezembro de 2022 (LOA/2023) e LOA/2024 do Estado do Amazonas, cumprindo em percentual superior ao requisito de que tratam as Leis de Diretrizes Orçamentárias 2023/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: todos os valores devidos serão empenhados no decorrer do exercício de cada ano, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, sendo as notas de empenho emitidas à vista dos referidos valores no exercício correspondente, contemplando recursos da União, da PGJ/AM e destacados do Fundo Provita para a PGJ/AM.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Colaboração terá vigência de **30 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada mediante solicitação da **COLABORADORA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MPAM** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do Termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo **MPAM** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo à **COLABORADORA** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o **MPAM** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “B”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Para fins deste Termo de Colaboração, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste termo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste termo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Colaboração poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Colaboração será publicado, sob forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, com base na Lei nº 8.666/93 e ATO PGJ Nº 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **COLABORADORA** será do **MPAM**, que poderão ser doados a critério do administrador público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o **MPAM** promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo recursos relativos ao presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a **COLABORADORA** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MPAM**, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Colaboração, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

E, por estarem justos e acertados, assinam digitalmente o presente termo de colaboração as partes e as testemunhas.

PELO MPAM:

(Assinado Eletronicamente)

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

PELA COLABORADORA:

(Assinado Eletronicamente)

LUIS CARLOS DA SILVA BRAGA

Diretor Executivo
Fundação Desembargador Paulo dos Anjos Feitoza



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos da Silva Braga, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lílian Maria Pires Stone, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 29/12/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 29/12/2023, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 29/12/2023, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1221465** e o código CRC **D125A09A**.

2023.012428

1221465v14